



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ata da Nona Sessão Extraordinária do terceiro ano da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Jaguariúna, realizada aos vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na Sala das Sessões “Vereador Reynaldo Chiavegato”, da Câmara Municipal, localizada no Edifício Municipal Dr. Sebastião Paes de Almeida, desta cidade. Presidente Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo. Vice-Presidente Sra. Cássia Murer Montagner. Secretários Srs. Afonso Lopes da Silva e Cristiano José Cecon. Primeiramente, foi feita a Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n.º 80, de 21 de fevereiro de 1997, sendo que o Sr. Presidente convidou o Vereador Afonso Lopes da Silva para proferir o seguinte texto: Carta de São Paulo aos Tessalonicenses – Capítulo 2, versículos 13 a 17: “Nós, porém, devemos dar graças a Deus por vós a todo momento, irmãos amados do Senhor, porque Deus vos escolheu como primícias, para serdes salvos pelo Espírito santificador e pela fé na verdade. Foi a isso que Ele vos chamou por nosso Evangelho, para que tomeis posse da glória de nosso Senhor Jesus Cristo. Portanto, irmãos, ficai firmes, guardai fielmente as tradições que aprendestes de nós, de viva voz ou por carta. Que o mesmo nosso Senhor Jesus Cristo e também Deus, nosso Pai, que nos amou e nos deu pela graça a consolação eterna e uma esperança feliz, anime vossos corações e vos fortaleça em toda obra e palavra boa”. A seguir, o Sr. Presidente determinou a feitura da chamada, onde foi anotada a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Afonso Lopes da Silva, Alfredo Chiavegato Neto, Ângelo Roberto Torres, Cássia Murer Montagner, Cristiano José Cecon, David Hilário Neto, José Muniz, Luiz Carlos de Campos, Rodrigo da Silva Blanco, Romilson Nascimento Silva, e Walter Luís Tozzi de Camargo. Estava ainda ausente na Sessão a Sra. Inalda Lúcio de Barros Santana. Deixou de comparecer a Senhora Tais Camellini Esteves. Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos", declarou aberta a Sessão, comunicando que aquela sessão fora previamente convocada para que a Casa deliberasse a respeito de matéria abaixo relacionada, motivo pelo qual deu início à Ordem do Dia: Primeiramente, solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Ofício DER n.º 086/2019, encaminhando Projeto de Lei do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar remanejamentos, transposições e transferências, através de anulação parcial, no Orçamento 2019. Feita a leitura do mesmo, o Sr. Presidente designou o Vereador Afonso Lopes da Silva como Relator Especial para exarar parecer ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual suspendeu a sessão. Decorrido o prazo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

para elaboração do Parecer, o Sr. Presidente reabriu a sessão; naquele momento o senhor Presidente registrou a presença da Vereadora Inalda Lúcio de Barros Santana e, em seguida, determinou a leitura do Parecer do Relator Especial; a seguir, em Única Discussão foi apreciado o Projeto de Lei nº 048/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar remanejamentos, transposições e transferências, através de anulação parcial, no Orçamento 2019 (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art. 50, § 1º, VIII do R.I.). Em discussão, pediu a palavra o senhor Alfredo Chiavegato Neto que cumprimentou a todos os presentes, dizendo que, primeiramente, estavam no final do mês de junho e, era a primeira vez que recebiam um projeto de remanejamento e tudo aquilo que eles discutiram na sessão passada foi simplesmente, dado a eles uma informação de como eram propostos os remanejamentos, não havia mudado nada do que era feito através de um decreto, só que, daquela vez, ele não sabia se era por motivo de ter passado o percentual que foi aprovado no Orçamento passado para o ano corrente, ou se era por questão de algumas rubricas que acharam melhor e mais prudente em fazer o remanejamento com a autorização legislativa; parecia que teve alguma informação naquele sentido e se alguém pudesse esclarecer, realmente, mas estavam lá remanejando o valor de dezesseis milhões, aproximadamente, tirando de determinadas Secretarias e suplementando outras, ou seja, estavam pelo menos tendo a informação de onde estava saindo e para onde estava indo, era o mínimo que um Vereador poderia estar fazendo e era aquilo que vinham e tentaram na sessão passada embutir na cabeça dos nobres Pares para que desse menos percentual ao Executivo para que, a partir de determinado momento, aqueles tipos de projetos fossem de forma corriqueira na Casa e ele sabia que era um pouco chato de fazer a leitura pelos nobres Vereadores-Secretários, mas, era de suma importância terem aquele conhecimento, então, ele só gostaria de, não sabia era coincidência, provavelmente coincidência, confirmando com o Presidente, porque após uma semana de discussão estavam lá votando numa Sessão Extraordinária um projeto de remanejamento; disse que se os nobres Pares pudessem ver não era nada de exorbitância, estava todo mundo lá para discutir e votar e teria aprovação, ele acreditava, unanime mas, pelo menos os Vereadores estavam com o conhecimento, sabendo de que Secretaria estava saindo e para onde estava indo e para que estava indo; então, basicamente, os recursos que estavam sendo remanejados eram para pagar obrigações patronais, auxílio alimentação, tinham algumas sentenças judiciais, precatórias e contribuições, era por isso que o Executivo estava solicitando aquele



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

remanejamento, então, era algo simples, um pouco chato como havia falado, de fazer a leitura mas, era muito mais informativo a eles para que pudessem esclarecer a população que os indagavam a respeito dos recursos públicos; agradeceu e desejou boa noite a todos. A seguir, em discussão e votação foi o Projeto de Lei nº 048/2019, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar remanejamentos, transposições e transferências, através de anulação parcial, no Orçamento 2019, aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, em Primeira Discussão foram apreciados: 1- Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, do Executivo Municipal, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art 50, § 1º, I do R.I. cc Art. 42 da LOM). Feita a leitura do mesmo, o Sr. Presidente designou o Vereador Afonso Lopes da Silva como relator Especial para exarar parecer ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual suspende a sessão. Decorrido o prazo necessário, o Sr. Presidente reabriu a sessão determinando a leitura do Parecer do Relator Especial; a seguir, o senhor Presidente suspendeu a sessão para recebimento das emendas ao referido projeto. A seguir, terminado o prazo concedido o senhor Presidente reabriu a sessão apresentando as seguintes Emendas: Emenda nº 01 – dos Srs. Walter Luís Tozzi de Camargo, Cássia Murer Montagner, Afonso Lopes da Silva, Cristiano José Cecon, Inalda Lúcio de Barros Santana, Romilson Nascimento Silva, Ângelo Roberto Torres, José Muniz e Rodrigo da Silva Blanco, que modifica o inciso IV do art. 4º do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 4º (...) VI - em até 60 (sessenta) prestações mensais, sem redução das multas de mora e dos juros de mora”. A seguir, em discussão e votação foi a referida emenda aprovada por unanimidade de votos. Emenda nº 02: do Executivo Municipal, que acresce o inciso V e o § 6º ao Art. 4º, do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 4º (...) V - 96 (noventa e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e 30% (trinta por cento) dos juros de mora. § 1º (...); § 2º (...); § 3º (...); § 4º (...); § 5º O disposto no inciso V deste artigo se aplica exclusivamente aos contribuintes: I - proprietários de imóvel no Município de até 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou; II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou; III - com deficiência, com a devida comprovação médica. Em seguida, o senhor Presidente solicitou a leitura da Subemenda apresentada pelos senhores David Hilário Neto, Luiz Carlos de Campos e Alfredo Chiavegato Neto, que altera a Emenda apresentada através de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mensagem do Chefe do Executivo, por meio do Ofício DER nº 088/2019, modificando o § 6º do art. 4º, do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 4º (...) I - proprietários de imóvel no Município de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados, ou; II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; ou; III - com deficiência, com a devida comprovação médica. A seguir, em discussão a subemenda da emenda anteriormente apresentada; pediu a palavra o senhor David Hilário Neto que cumprimentou todos os presentes disse só para ressaltar duas questões, no dia anterior ele levou para o Executivo aquela preocupação porque a idéia do REFIS era conseguir priorizar os que mais precisavam para que conseguissem pagar as contas e não tirar o imóvel daquelas pessoas; disse que e na cidade tinham diversas situações de pessoas que, infelizmente, mesmo com os REFIS anteriormente, não conseguiram fazer o parcelamento devido à dívida ser muito alta, então, foi mandada aquela emenda de noventa e seis parcelas e a subemenda foi colocada apenas a palavra “ou”, porque foi conversado no dia anterior, mas estava um pouco sem compreensão porque parecia que a pessoa tinha que ser deficiente, idosa e morar numa casa de duzentos e cinquenta metros, então, o que estava sendo feito naquele momento, era simplesmente estar colocando “ou”, para uma pessoa que morava numa casa de duzentos e cinquenta metro quadros, fosse idosa ou deficiente, poderia parcelar em noventa e seis vezes no REFIS. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para dirimir as divergências apresentadas; terminado o prazo concedido, o senhor Presidente reabriu a sessão explicando que a emenda, a seguir apresentada, seria daquela forma para dar sequência aos trabalhos, em virtude da lógica e dinâmica legislativa. Emenda nº 03: dos Srs. Alfredo Chiavegato Neto, David Hilário Neto e Luiz Carlos de Campos, que renumera os §§ 4º e 5º, do Art. 4º do referido projeto, com a seguinte redação: “Ficam renumerados os §§ 4º e 5º do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, passando a ser respectivamente §§ 3º e 4º. Em seguida, em discussão a referida emenda, pediu a palavra o Sr. Luiz Carlos de Campos disse que, primeiramente, tinha necessidade de fazer aquela emenda para correção porque a lei atual do REFIS constava o parágrafo terceiro; daí ele leu para os nobres Vereadores onde dizia o seguinte: “Parágrafo 3º. As parcelas advindas do Programa sujeitavam-se a partir da data da concessão do benefício, a atualização no dia primeiro de janeiro de cada exercício em função da variação acumulada do Índice Geral de Preços e Mercado – I.G.P.M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo”; comentou que naquele projeto de lei que o Executivo enviou para a Casa, ele tinha excluído aquele



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

parágrafo terceiro e, em consequência daquilo, fizeram algumas emendas também, porque algumas pessoas que fizeram a adesão ao REFIS, como por exemplo, em outubro tinha feito a adesão, assinou e as parcelas seriam de setecentos reais, e quando a pessoa foi buscar o carnê a partir de janeiro, a Prefeitura com base naquele parágrafo, havia lançado as parcelas já corrigidas e naquele projeto que iriam votar, estava sendo excluído o parágrafo terceiro, então, ele achava importante, a pessoa fazia a adesão como estava sendo proposto, foi proposto, sessenta parcelas, e as parcelas seriam sem correção, por isso que iriam pedir e no final teria uma emenda e iriam pedir para suprimir aquele parágrafo da lei atual, também, para dar àqueles que fizeram a adesão do REFIS na lei anterior e quando chegasse em janeiro e buscasse o carnê, também, não teriam a atualização, foi aquilo que pediram, então, a emenda atual era para correção, porque foi excluído aquele parágrafo que fazia parte da lei anterior; a seguir, pediu a palavra o Sr. Alfredo Chiavegato Neto que disse que era para deixar claro aos nobres Pares, ele não sabia se todos sabiam, ou não, talvez tivesse passado despercebido os parcelamentos que foram aprovados no último REFIS a cada ano, a cada virada de ano, havia uma correção monetária, então, se parcelasse em sessenta vezes, ele não se lembrava qual era o prazo máximo, mas em cinco oportunidades, em cinco janeiros, seriam reajustados pela correção monetária, não eram parcelas fixas e aquilo estava trazendo um pouco de transtornos, os contribuintes fazendo que até parassem de pagar o parcelamento, era aquilo que o Bozó estava tentando esclarecer, era permitindo que fazendo a adesão, fazendo o parcelamento, optou pelo número de parcelas, não tinha mais correção monetária, pagaria aquele valor em vinte e quatro meses, sessenta meses, sem alteração, não teria mais correção durante o parcelamento, era aquilo; a seguir, em votação a Emenda nº 03 que renumeram os parágrafos 4º e 5º, do artigo 4º do referido projeto, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos; naquele momento o senhor Presidente destacou naquele, momento, que foi votada antes das lidas anteriormente, em virtude da necessidade de readequação ao artigo; a seguir, o senhor Presidente colocou em discussão e votação a Subemenda nº 001 - dos senhores David Hilário Neto, Luiz Carlos de Campos e Alfredo Chiavegato Neto, que altera a Emenda apresentada através de Mensagem do Chefe do Executivo, por meio do Ofício DER nº 088/2019, modificando o § 6º do art. 4º, do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 4º (...) I - proprietários de imóvel no Município de até 250,m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados, ou II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou; III - com deficiência,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

com a devida comprovação médica, a qual foi aprovada por unanimidade de votos; naquele momento o senhor David Hilário Neto pediu a palavra perguntando se havia ficado o parágrafo quinto, só para esclarecer, e o senhor Presidente explicou que conforme foi lido anteriormente no projeto ele já fazia a alteração automaticamente; a seguir, em discussão e votação a Emenda apresentada pelo Poder Executivo através do Ofício DER nº 088/2019, que acresce o inciso V e o § 6º ao art. 4º da mesma lei, com a seguinte redação: “V - 96 (noventa e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e 30% (trinta por cento) dos juros de mora; (...) § 6º O disposto no inciso V deste artigo se aplica exclusivamente aos contribuintes: I - proprietários de imóvel no Município de até 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; III com deficiência, com a devida comprovação médica”, já com as devida correções na emenda anteriormente votada e aprovada; em votação foi a mesma emenda aprovada por unanimidade de votos; a seguir, foi apresentada a seguinte Emenda nº 04: dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, David Hilário Neto e Luiz Carlos de Campos, que dá nova redação ao Art. 11 do referido projeto, com a seguinte redação: Art. 11. Será dada ampla publicidade do programa REFIS MUNICIPAL, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos explicativos, outdoors, Rádio Educativa Estrela FM e/ou Rádio Comunitária com sede em Jaguariúna e envio de correspondências, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa. Em discussão, pediu a palavra a Sra. Cássia Murer Montagner que disse ao Presidente para suspender a sessão para que pudessem discutir um pouco a emenda; o Sr. Presidente suspendeu a Sessão; terminado o prazo concedido, o senhor Presidente reabriu a sessão; em seguida, pediu a palavra o Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo que disse que faria uma breve colocação, ele entendia o princípio e o escopo do pedido do nobre Vereador, ele via a preocupação, exatamente com os cofres públicos e com a economia, entretanto, o projeto que estavam apresentando do REFIS, era exatamente para que pudessem aumentar a arrecadação do Município e, conseqüentemente, pudessem ter mais recurso para investimento em Saúde, Educação, Segurança, Saneamento Básico, enfim, aquela era a meta do REFIS; quando falaram em divulgação tinha que entender que Jaguariúna não era mais uma cidade pequena, era uma cidade inserida na Região Metropolitana de Campinas e a abrangência de algumas rádios educativas, algumas rádios da região eram muito fortes no Município de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, então, entendia ele, com sua humilde opinião e gostaria de deixar claro que estavam restringindo lá a maior divulgação daquele projeto importante que era o REFIS para o Município e poderiam limitar um pouco a abrangência de mais pessoas saberem do REFIS, aderirem ao REFIS, enfim, divulgar melhor um pouquinho mais o REFIS, mas ele respeitava a iniciativa dos nobres Vereadores lá apresentadas e só queria deixar registrado a sua opinião perante ao fato, respeitando, era claro, opiniões contrárias daquele Plenário; a seguir, pela ordem, pediu a palavra o Sr. Luiz Carlos de Campos dizendo que a Rádio Estrela FM tinha um alcance bastante longo, eles sabiam, e que seria até suficiente, não iria ter custo com a divulgação, a não ser a preparação das fitas do que era necessário para estar fazendo a divulgação; comentou que o nobre Vereador, que era radialista, o Ângelo Roberto Torres, falou que a abrangência da Rádio Estrela era para sessenta municípios, então, como o Fred, também, havia dito, o mais importante era a cartinha, supondo que estava com um débito iria receber a cartinha, ele seria a pessoa mais interessada; então, achava que poderia economizar aquele dinheiro que seria gasto com outras rádios; a seguir, pediu a palavra o Sr. Rodrigo da Silva Blanco que cumprimentou a todos os presentes e disse que também via aquele lado de economia do Município de deixar de economizar aquele gasto com rádio de outras cidades mas, ele entendia um pouco, ouvia bastante música, saía para viajar ao redor de um raio de cem quilômetros e a Rádio Estrela era bem abrangente e pegava um raio de cem a oitenta quilômetros, ele achava, confirmando com o Bozó teria que fazer um trabalho mais em cima da Rádio em si, para o pessoal de Jaguariúna sentir, ouvir mais a Rádio, era lógico que tinha de ter o cuidado de gasto, não fazendo aquilo de uma forma que houvesse gasto mas, aproveitando aquela máquina que tinham que era a Rádio que abrangia mais de sessenta municípios para fazer um trabalho em cima dela, para que fosse mais ouvida, colocar pessoas que estavam lá e eram competentes para abraçar a causa e divulgar mais a Rádio para terem programações bem mais elaboradas como educativas, esportivas e culturais; achava que faltava um pouco mais de propaganda em cima da Rádio que era um meio de transporte muito bruto, falando naquela linguagem mesmo que a Prefeitura tinha e que teria que ser aproveitada melhor, inclusive, dando uma idéia que ele estava falando, saindo um pouco do projeto, mas aquela Rádio era muito competitiva em audição na região inteira e que poderia ser feito um trabalho bem legal em cima dela para que pudesse ser mais ouvida, inclusive, passando trabalhos, projetos, benfeitorias do Executivo; a seguir, pela ordem, pediu a palavra o Sr.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ângelo Roberto Torres que disse como o nobre colega Bozó havia dito que tinha comentado com ele a respeito da Rádio Estrela, e como o colega Magrão também tinha falado, ele respeitava a posição, disse ao Presidente, mas realmente, ele tinha que concordar com o Magrão, o que estava faltando no momento na Rádio Estrela era uma programação para Jaguariúna e Região, o que acontecia, porque as outras rádios estavam chegando lá, estava entrando na Cidade e estavam abrangendo os ouvintes, perguntou, porque não existia uma programação apta aos moradores; ele falava aquilo com convicção, porque já trabalhou naquela Rádio por vários anos, em dois mil e oito ela foi premiada com a programação dele, como melhor locutor da Região, melhor programa, então, tinham muitos ouvintes; atualmente, Jaguariúna era uma cidade sertaneja e se via pouco sertanejo sendo tocado, já se ofereceu para trabalhar na Rádio como voluntário, mas existiam os trâmites a serem avaliados, não sabia se poderia ou não, enfim, faltava um pouco de divulgação da Rádio mas, como os colegas disseram, existiam vários meios, cobrança recebiam em casa, então, uma cartinha dando a informação sobre o REFIS, os “outdoors” na entrada da Cidade poderiam estar usando também e outros meios que poderiam estar divulgando o REFIS e falando sobre os desconto, enfim, o que tinha para ser divulgado, era só aquilo que ele gostaria e acrescentou que ele era favorável à emenda; a seguir, em votação a referida Emenda nº 04, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos; a seguir, o senhor Presidente acusou o recebimento e determinou a leitura da seguinte Emenda nº 05: dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, David Hilário Neto e Luiz Carlos de Campos, que acresce artigo e parágrafo único logo após o Art. 17, renumerando o artigo seguinte do referido projeto, com a seguinte redação: Art. 18. Fica revogado o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 316, de 21 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2018. Parágrafo único: As parcelas devidas a partir de janeiro de 2020 serão aquelas que foram apuradas na data de assinatura pelo contribuinte do termo de adesão ao REFIS.” A seguir, em discussão, pediu a palavra a senhora Cássia Murer Montagner, falando que ela gostaria antes de começar a discussão, para que suspendesse a sessão por um minuto, mas continuou sua fala dizendo que era uma explicação que ele já tinha começado a dar na outra interrupção, então, ok; em seguida, pediu a palavra o senhor Luiz Carlos de Campos que disse que aquele emenda que eles propuseram estava excluindo o parágrafo terceiro do artigo quarto da lei trezentos e dezesseis de vinte e um de junho de dois mil e dezoito e, naquele projeto, que eles estavam votando naquela noite, aquele parágrafo foi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

suprimido, e foi aquilo que ele falou, a pessoa fez a adesão, já deu o valor da parcela dela, só que a hora que ela foi pegar o seu carne, sofreu a correção e naquela que eles estavam discutindo e votando naquela noite, não iria ter, então seria justo para a pessoa que fez a adesão naquela lei que estava em vigor, chegar em janeiro e ele pegar o carnezinho de parcela dele com o mesmo benefício iria dar naquele projeto que estavam votando naquela noite, então seria excluir aquele parágrafo terceiro daquela lei;. em seguida, pediu novamente a palavra a senhora Cássia Murer Montagner, que disse que ela não achava necessário, ela considerava que era bem justo daquela forma, ela achava que quem iria participar daquela nova divisão com uma dívida que ficou para trás, e a idéia da Prefeitura era claro que era arrecadar mas, era também, fazer com que os contribuintes ficassem em dia, então, ela concordava com aquela emenda; em seguida, pediu a palavra o senhor Walter Luís Tozzi de Camargo dizendo que ele gostaria só de registrar que ele achava que a emenda representava um fator de justiça comparado àquele projeto apresentado em dois mil e dezenove, entretanto, eles não poderiam se esquecer e todos que os acompanhavam, de que eles estavam apresentando lá uma renúncia de Receita já constituída e, previamente estabelecida pelo Município dentro do seu planejamento financeiro, então só lembrando aquilo, mas ele achava que a justiça, comparando os dois projetos ele não via problemas também; a seguir, em votação a referida Emenda nº 05, foi aprovada por unanimidade de votos; Emenda nº 06: dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, David Hilário Neto e Luiz Carlos de Campos, que dá nova redação aos incisos I, II, III e VI, do § 5º, do Art. 4º do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 4º (...) § 4º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte os honorários serão fixados com base nos seguintes percentuais: I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico de até 200 (duzentos) salários-mínimos; II – 6% (seis por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III – 4% (quatro por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV – 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos”. A seguir, em discussão pediu a palavra o senhor Alfredo Chiavegato Neto e, depois de novamente cumprimentar a todos, disse que só para elucidar os nobres Pares que eles estavam alterando nos artigos lá justamente os parâmetros os honorários dos advogados que trabalhavam para o



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Município e que recebiam os seus honorários através dos percentuais da legislação, eles estavam diminuindo em cinquenta por cento os honorários de dez para cinco por cento até duzentos salários mínimos, ou seja, até vinte mil reais aproximadamente, era duzentos mil reais e toda a dívida que o contribuinte tinha com o Município, se fosse ajuizado ou não, existiam os honorários lá de dez por cento dos advogados do Município, então, eles estavam mudando aquele percentual para cinco por cento até duzentos salários mínimos, que seriam duzentos mil reais, era de dez para cinco por cento, daí eles escalonaram com a mesma tabela de duzentos até dois mil, de dois mil até vinte mil, daí ia e se o Presidente pudesse ver, novamente, seria bom; falou que diminuía aquele percentual, ia de seis até um por cento, então, quanto maior a ação, menores os honorários dos advogados, e nas ações que eles acharam que seria a maioria delas, eles reduziram em cinquenta por cento os honorários dos advogados da Prefeitura; em seguida, pediu a palavra o senhor Walter Luís Tozzi de Camargo dizendo que ele só queria fazer uma colocação e, na sequência, ele iria pedir a releitura comparativa das duas propostas de emenda e do projeto original; falou que ele gostaria de tecer alguns comentários, até porque era uma área que ele era afeto e ele achava que cabia a todos ter um pouco daquele conhecimento; falou que o artigo quinto dizia que nas causas em que a Fazenda Pública fosse parte, ou seja, não estava dizendo se ela era pólo ativo ou se pólo passivo, então, com a redução dos honorários lá apresentados, atingia tanto os advogados do particular que moviam ação contra a Fazenda Pública, como da Fazenda Pública contra os particulares, ou seja, os dois advogados iriam ter redução de percentual de honorários, ele gostaria de deixar claro, também, que quem determinava que os honorários eram pagos era a lei da OAB, onde o Estatuto da Ordem que determinava aos advogados que quando trabalhavam em uma causa tinham direito aos honorários sucumbenciais, então, naquela alteração, eles estavam mudando para ambos os lados, já que lá não especificava se era pólo ativo, ou seja, o Município processando o particular ou o particular processando o Município, atingia toda a classe dos advogados com aquela alteração e ele só queria registrar aquilo para conhecimento de todos, uma vez que ele sabia que nem todos lá eram da área jurídica, mas ele precisava registrar aquilo à eles; a seguir, o senhor Presidente suspendeu a sessão para esclarecimentos; terminado o prazo concedido o senhor Presidente reabriu a sessão, colocando em discussão e votação a referida Emenda nº 06, a qual foi aprovada por dez votos favoráveis e um contrário do Sr. Cristiano José Cecon. A seguir, foi apresentada a seguinte



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Emenda nº 07: dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, Luiz Carlos de Campos e David Hilário Neto, que acresce parágrafo único no Art. 3º do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 3º (...) Parágrafo único - Poderá ocorrer a redução na seguinte forma: I - redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2018. II - redução de 90% (noventa por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2017; III - redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2016; IV - redução de 80% (oitenta por cento) do valor da atualização monetária para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2015; V - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2014; VI - redução de 50% (cinquenta por cento) para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa até o ano de 2013”. Em seguida, em discussão, pediu a palavra o senhor Alfredo Chiavegato Neto dizendo que eles pediam desculpas por estarem estendendo aquela discussão, mas, eles precisaram debater aquele projeto exaustivamente através de emails, ele com o Bozó ligando, falando por telefone, no sentido de que o objetivo maior era dar condições aos contribuintes quitarem seus débitos junto à Fazenda Pública, então, se pegassem a maioria dos débitos dos contribuintes, eles já aprovaram, iam aprovar na legislação, se fossem pagamentos à vista, de cem por cento de juros e de multas, mas aqueles valores eram insignificantes perante a correção monetária, então, eles fizeram um escalonamento e estavam submetendo aos nobres Pares, e se eles quisessem dar uma olhada e pudessem votar favorável àquela emenda, permitindo, quanto mais recente a dívida, mais desconto de correção monetária ela teria, e eles sabiam que a correção monetária era devida, mas ela estava representando algo atualmente, em torno da inflação, cada ano, então, eles propuseram lá, até dois mil e dezoito a pessoa iria pagar a correção monetária, mas ia pagar cinco por cento da correção monetária; disse que ele não sabia se os nobres Pares estavam entendendo, então eles estavam dando um desconto de noventa e cinco por cento quem teve o seu imóvel inscrito na dívida ativa, então, iria pagar da correção monetária que era algo em torno de cinco, seis por cento, dependendo da inflação, cinco por cento daquele índice, então, ia pagar só que um índice menor, então, era fazer com que a dívida ficasse menor ainda ao contribuinte e ele pudesse parcelar e quitar junto ao Poder Público, inclusive, pensando no cálculo, chegaram que, em dois mil e treze, foram escalonando até dois mil e



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

treze e em dois mil e treze eles limitaram, ou seja, quem teve a dívida inscrita até dois mil e treze, a correção monetária até aquela data, ficava com cinquenta por cento de desconto, se pegassem um relatório das pessoas que tinham uma dívida de longa data, iria dar um impacto significativo naquelas despesas e ele iria poder fazer um programa de REFIS melhor para ele, para que ele pudesse pagar aquilo, e eles não poderiam esquecer que ele iria pagar a dívida e iria continuar pagando os impostos de todos os anos, enfim, não iria deixar de pagar os impostos que viriam, mesmo porque se parcelassem uma dívida em noventa e seis meses, a pessoa não iria ter só a dívida para pagar, além da dívida que ele estaria pagando, mais os impostos que viriam a cada ano tributário, então, eles tinham de criar condições para que eles pagassem, senão, ele não ia pagar o parcelamento, não iria pagar o tributo posterior, então, era reduzindo a correção monetária que, em nenhum momento, em nenhum projeto ele teve aquilo, então, eles sugeriram, era um parágrafo ao artigo com incisos e se o Prefeito quisesse vetar ele vetaria o parágrafo, não iria prejudicar o projeto, não tinha nada que levasse malefícios ao projeto que o Prefeito encaminhou mas, ele acharia que seria de bom grado ele tentar vislumbrar aquilo, haja visto que o projeto tinha uma duração de apenas dois meses, ele achava que de julho a outubro, três meses, eles até iriam fazer uma emenda posterior deixando ao Prefeito uma possibilidade de poder renovar mais para a frente iriam apresentar uma emenda posterior; pediu aos nobres Pares que se pudessem dar um voto de confiança àquela emenda, ela seria bem vinda aos contribuintes; a seguir, pediu a palavra a senhora Cássia Murer Montagner que disse que ela era sempre muito simpática que o cidadão conseguisse colocar suas contas em dia e seguir a vida dele, ela achava que eles não estavam lá para atrapalhar a vida dele, pelo contrário, mas ela só queria fazer um questionamento aos autores da emenda para ela ficar mais tranquila porque uma preocupação que dava era deles desestimularem quem quisesse pagar em dia, que poderia pensar que lá na frente faria uma renegociação muito melhor para ela, então, ela só queria fazer aquela pergunta para eles, se eles tinham segurança que daquela maneira não desestimulava quem queria pagar em dia; em seguida, pediu a palavra o senhor Walter Luis Tozzi de Camargo dizendo que ele queria fazer uma colocação, aproveitando o gancho da Vereadora Cássia e aproveitando também uma fala muito breve do Vereador Rodrigo da Silva Blanco, se eles fizeram um cálculo, uma projeção daqueles gastos, de quanto aquilo causaria de renúncia de Receita para o Município, fazendo aquele desconto, até porque eles sabiam que estavam entrando em algo já consolidado, que foram os recursos de dois mil e treze,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

catorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, se aquilo não acarretaria nenhuma penalidade ou até algum tipo de sanção pelo Tribunal de Contas junto à Administração atual, por oferecer aquilo naquele momento, inclusive sem aquele relatório mais especificado, falando exatamente quanto era o valor que estava sendo aberto mão lá do desconto, e ele queria registrar aquela pergunta; a seguir, pediu mais uma vez a palavra o Vereador Alfredo Chiavegato Neto que falou que eles não fizeram a estimativa, mesmo porque quando eram inscritos os débitos na Dívida Ativa, até onde ele sabia, era o montante do ano que a pessoa deixou de pagar, então, todo o ano a pessoa era inscrita na Dívida Ativa, era o valor do tributo em si, sem correção, sem juros, depois eram inseridos aquilo através da legislação financeira; falou que eles não estavam deixando de cobrar a correção monetária, o principal que era o tributo que pagava todo o ano, até a tabela deixava claro lá, se pegassem um tributo de mil reais, era aquilo que eles estavam tentando, teriam o que representava atualmente só de correção monetária, então, o que era inscrito era o tributo que era o valor principal, depois ele tinha os acréscimos que acabavam fazendo com que o contribuinte deixasse de pagar; disse que desestimular, ele acreditava que não iriam desestimular quem pagava em dia, porque por mais que eles estavam dando aqueles benefícios, existia uma penalidade, e se fossem ver, se a pessoa pudesse pagar à vista, eles já deram isenção de cem por cento de multa e juros e cinco por cento ele iria pagar do valor da correção monetária, então, ele iria pagar alguma coisinha, e se deixassem o projeto como ele estava, ele iria pagar o principal mais a correção monetária, ou seja, uma pessoa que tinha o tributo de mil reais devendo para o Município, até dezembro de dois mil e dezoito, ele foi inscrito na Dívida Ativa de dois mil e dezoito, então, ele poderia parcelar naquele momento, e se ele fosse pagar naquele mês, ele iria pagar os mesmos mil reais que estava inscrito em dois mil e dezoito, sem multa, sem juros e aplicando a ele, um desconto de noventa e cinco por cento da correção monetária, ele iria pagar um valor menor, mas iria pagar, ou seja, se eles tivessem o mesmo tributo de mil reais, falando só do ano passado, se pegassem a inflação do ano passado acrescido de cinco, ele não sabia quanto tinha sido o percentual, seriam mil e cinquenta, se fosse cinco por cento, seria mil e cinquenta de correção monetária, mas daí eles estavam dando desconto de noventa e cinco por cento da correção monetária, então, ele iria pagar mil e cinco, teria um desconto de quarenta e cinco reais na correção monetária, que era o grande vilão, era a inflação, ele estava pagando o tributo dele, que era o tributo mesmo que ele teria direito, ele estava pagando o tributo que seria o



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

tributo do ano, fora as correções que eram penalidades em virtude do cara não pagar em dia, então, ele acreditava que não desestimulava, porque, atualmente, os juros de um por cento ao mês, ou mesmo a multa, ela era a penalidade, estavam dando aquele desconto e estavam mexendo naquele momento com a correção monetária que era a grande vilã, e como o próprio Vereador David falou, quanto mais aquela dívida fosse de anos anteriores, realmente, o impacto era maior no montante da dívida, porque a correção monetária, eles sabiam, que era algo muito drástico no país, a inflação por muito que se falassem que estava equilibrada, mas pegando cinco, seis por cento ao ano acumulando ainda, ele iria dar um impacto muito grande, a tabela estava lá para mostrar aos nobres Pares o que seria aquele impacto, chegava na ordem de vinte e poucos por cento, até dois mil e treze, uma dívida de mil, seria mil e duzentos e ele iria ter um desconto de cinquenta por cento naquele valor de dois mil e treze, então, os cinquenta por cento cairia para mil e cem, ele não sabia se era aquilo, mas se o Presidente permitisse, ele pegaria lá para verificar; com o documento em mãos, disse que iria pegar o ano até dois mil e treze, porque tinha uma dívida inscrita até dois mil e treze que abrangeria a grande maioria que tinha grandes dívidas; falou que mil reais até dois mil e treze, tinham vários índices de atualizações lá mas, o valor devido seria um mil duzentos e onze reais e sete centavos, pelo IGPM e pelo IPCA, um mil duzentos e cinco e noventa e sete, e o IPCA lá dava o mesmo valor de mil reais, em dois mil e treze seria mil duzentos e cinco e noventa e sete e ele teria o benefício de cinquenta por cento daquela correção monetária, ou seja, ele iria pagar cento e dois, cento e três reais, era aquilo, e nenhum projeto do REFIS houve aquela questão de mexer com a correção monetária e eles estavam propondo, naquele momento, para ver se estimulava mais e o Governo precisava arrecadar e ele achava que o objetivo seria aquele; falou que o projeto não iria ser muito extenso o prazo para as pessoas aderirem, então, ele esperava que quem aderisse aproveitasse o que o Município estava tentando propor, como eles, Vereadores, que estavam discutindo há muito tempo e precisavam arrecadar, não tinha jeito, a Dívida Ativa não poderia crescer, então, ele pedia aos nobres Pares para que pudessem aprovar aquela emenda; a seguir, pediu a palavra o senhor Luiz Carlos de Campos dizendo que ele achava que foi prudente o que o Fred disse em relação à emenda e que eles tiveram o cuidado de estar inserindo aquele dispositivo no parágrafo único do artigo terceiro e sendo aprovado e o Executivo quisesse usar a prerrogativa do veto, era só vetar o parágrafo, não iria prejudicar em nada o projeto de lei; a seguir, pediu a palavra o senhor Rodrigo da Silva Blanco que, depois de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

cumprimentar a todos, disse que ele via que não tinha o impacto de quando eles estavam renunciando de Receita e era uma forma de estimular a população, seus devedores a virar mais a rentabilidade para o Executivo, e se eles tivessem e como eles não tinham e se não tivesse o poder de veto, ele ficava em dúvida, porque, às vezes, eles estavam dando um tiro de canhão em uma borboleta, porque eles não sabiam se, às vezes, poderiam votar tranquilo, mas, às vezes, eles estavam votando lá a favor e o impacto era dois, cinco, dez milhões e aquilo serviria para comprar o pneu, comprar o remédio e eles também não poderiam ficar pensando que tudo era para sempre; a Sky não era para sempre, ainda que a rentabilidade da Sky, os impostos iam aumentando ano a ano, aquilo não era do dia para a noite; falou que as empresas não duravam para sempre e que tinham os impostos da população também que, infelizmente, a população tinha de fazer o papel dela, e todo mundo fazia aquilo e eles queriam onerar o menos possível, e como cabia o poder de veto do Prefeito e junto com a Secretaria de Finanças poderia ver aquele impacto e estarem mandando para aquela Casa e eles avaliarem com carinho, então, por isso, se eles tinham aquela tranquilidade, ele votava favorável à emenda; a seguir, pediu mais uma vez a palavra o senhor Alfredo Chiavegato Neto dizendo que ele recebeu o projeto e ele não viu se, no projeto que foi encaminhado o REFIS, foi junto o impacto, ele não viu, para ele não foi, só foi cópia do projeto do REFIS, e eles não fizeram o impacto, mas ele não viu se no projeto do Executivo tinha o impacto também e ele deixava lá a indagação dele. Em seguida, em votação a referida Emenda nº 07, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. A seguir, o senhor Presidente registrou o recebimento e determinou a leitura da seguinte Emenda nº 08: dos senhores Luiz Carlos de Campos, Alfredo Chiavegato Neto e David Hilário Neto, que altera o parágrafo único do Art. 2º e acresce o § 2º ao Art. 2º do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 2º (...) § 1º. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao REFIS MUNICIPAL poderá ser feita do dia 20 de julho de 2019 até o dia 20 de outubro de 2019”. “Art. 2º (...) § 2º. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo disposto no § 1º deste artigo através de Decreto, até a data de 31 de dezembro de 2019”. A seguir, em discussão a Emenda, pediu a palavra o senhor Luiz Carlos de Campos dizendo que a lei do REFIS atual que o pessoal estava utilizando e que parcelou e estava pagando, quando ela foi para a Câmara, aquele período era de oito de julho a vinte e um de dezembro e depois o Prefeito teve de mandar um novo projeto de lei prorrogando aquele prazo para o pessoal estar fazendo aquela adesão, e aquela emenda que eles estavam propondo ficava a mesma data que o pessoal poderia



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

fazer a adesão, vinte de julho a vinte de outubro, caso tivesse a necessidade de fazer a prorrogação do período de adesão, o Prefeito, através de Decreto, ele poderia prorrogar aquela data possibilitando se a pessoa não fez até o dia vinte de outubro, que poderia fazer até trinta e um de dezembro, daí não haveria necessidade, porque a Câmara já ia estar autorizando caso tivesse aquela necessidade de prorrogar o período de adesão, o Prefeito pudesse fazer mediante decreto, não haveria a necessidade de estar encaminhando projeto para a Câmara, o que eles pensaram era uma maneira de estar facilitando, ajudando, caso tivesse que fazer e se não precisasse, tudo bem, ia até o dia vinte de outubro e acabou, tranquilo. Em seguida, em votação a referida Emenda nº 08, foi aprovada por unanimidade de votos. A seguir, o senhor Presidente registrou o recebimento e determinou a leitura da seguinte Emenda nº 09: dos senhores Luiz Carlos de Campos, Alfredo Chiavegato Neto e David Hilário Neto, que acresce artigo logo após o artigo 17, renumerando o artigo seguinte do referido projeto, com a seguinte redação: Art. 19. O parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 316, de 21 de junho de 2018, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º (...) Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com inscrição, na Dívida Ativa daqueles porventura confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal”. A seguir, em discussão, pediu a palavra o senhor Luiz Carlos de Campos dizendo que aquela emenda foi aquele parágrafo que eles mostraram do projeto de lei que eles estavam votando e da lei que estava em vigor do REFIS, eles estavam suprimindo, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em nova adesão ao Programa e ao prosseguimento da execução fiscal conforme o caso, e a pessoa fez a adesão do REFIS, com base na lei trezentos e seis e por algum motivo ela não conseguiu pagar, ela parou de pagar, daí ela poderia utilizar aquilo que ela pagou, como dizia lá o projeto de lei, inclusive os saldos de créditos que tivessem sido objeto de parcelamento anterior, ela poderia usar para fazer aquele REFIS, mas eles entendiam que precisava sair aquela parte da lei que estava em vigor, a lei atual para possibilitar, porque lá pelo que se entendia, lendo lá, se a pessoa não conseguiu pagar, pelo que se entendia lendo lá, se a pessoa não conseguiu pagar ela não ia poder usar aquela outra lá, e também fizeram uma maneira, caso o Prefeito quisesse, ele tinha a possibilidade de vetar; disse que foi o parágrafo que eles mostraram lá no telão



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

e ele não sabia se todos tinham entendido. A seguir, em votação a Emenda nº 09 foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, pediu a palavra o senhor Alfredo Chiavegato Neto, dizendo que havia se esquecido de sugerir uma Emenda, mas ele antes até gostaria de discutir com os nobres Pares, se eles achavam que seria necessário ou não, e solicitou ao senhor Presidente para que pudesse suspender a sessão por alguns instantes; o senhor Presidente, atendendo ao pedido do senhor Alfredo, suspendeu a sessão. Terminado o prazo concedido, o senhor Presidente reabriu a sessão, colocando em Primeira Discussão o Projeto de Lei Complementar nº 011 /2019, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, e dá outras providências. Em discussão, pediu a palavra o senhor Walter Luís Tozzi de Camargo dizendo que ele só queria registrar uma última coisa, lembrando que fizeram lá nove emendas àquele projeto e sabiam que as emendas poderiam retornar com veto, então, ele gostaria de pedir a consciência de todos os Vereadores que, ao apreciarem eventuais vetos que chegassem daquela lei, para usarem critérios e muito diálogos naquela Casa e, principalmente, não esquecerem os princípios da constitucionalidade se viesse de maneira inconstitucional. A seguir, em primeira votação o referido Projeto de Lei Complementar nº 011 /2019 que Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, e dá outras providências, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos. A seguir, em primeira discussão e votação, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 012/2019, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas, e dá outras providências (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art 50, § 1º, I do R.I. cc Art. 42 da LOM). Feita a leitura do mesmo, o Sr. Presidente designou a Vereadora Cássia Murer Montagner como relatora Especial para exarar parecer ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual suspendeu a sessão. Decorrido o prazo necessário, o Sr. Presidente reabriu a sessão determinando a leitura do Parecer da Relatora Especial designada; a seguir, o senhor Presidente suspendeu a sessão para recebimento das emendas ao referido projeto. A seguir, terminado o prazo concedido o senhor Presidente reabriu a sessão apresentando a seguinte Emenda do senhor Prefeito, encaminhada através do Ofício DER nº 089/2019: “Jaguariúna, vinte e oito de junho de 2019, Senhor Presidente: vimos, através deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de proceder as seguintes emendar ao Projeto de Lei Complementar encaminhado a essa Casa de Leis, através do Ofício DER nº 018/2019, que



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

institui no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas. Alterar o § 1º, do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação: § 1º São requisitos para adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas que as pessoas jurídicas tenham débitos com a Municipalidade. Alterar o § 2º, do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação: § 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior o R\$ 500,00 (quinhentos reais). A presente emenda visa maior arrecadação e diminuição do montante da dívida ativa municipal, portanto, possibilitará a inclusão no parcelamento de qualquer empresa que tenha dívidas com a Municipalidade, e, ainda, fixando o valor mínimo da parcela em R\$ 500,00. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço. Marcio Gustavo Bernardes Reis, Prefeito.” Terminada a leitura o senhor Presidente disse que após o conhecimento da referida Emenda, ele a rejeitou, com base no art. 208 do Regimento Interno, a qual ele faria a leitura, mas antes pediu para a Comissão de Revisão do Regimento uma atenção especial para que quando chegassem naquele artigo para que eles fizessem um processo legislativo muito mais ágil e melhor para aquela Casa de Leis, porque aquela redação originária não era interessante para aquele processo. A seguir, fez a seguinte leitura: “Art. 208, constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, ou suprimir, ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo. Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original”. Disse que de plano com a interpretação do Departamento Jurídico da Casa e também com a autoridade que lhe competia, como Presidente, ele rejeitava a emenda apresentada pelo Executivo e pediu para que a Comissão do Regimento que se ativesse àquele artigo quando oportuno. Em seguida, determinou a seguinte leitura da Emenda nº 01 - dos Srs. Walter Luís Tozzi de Camargo, Cássia Murer Montagner, Afonso Lopes da Silva, Cristiano José Cecon, Inalda Lúcio de Barros Santana, Romilson Nascimento Silva, Ângelo Roberto Torres, José Muniz e Rodrigo da Silva Blanco que altera o § 1º do Art. 2º e altera o § 2º do Art. 6º do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 2º (...) § 1º São requisitos para adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas que as pessoas jurídicas tenham débitos com a Municipalidade”. “Art. 6º (...) § 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)”. A seguir, em discussão e votação foi a referida Emenda 01 aprovada por unanimidade de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

votos. A seguir, foi feita a seguinte leitura da Emenda nº 02: dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, Luiz Carlos de Campos e David Hilário Neto, que dá nova redação ao Art. 11, do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 11. A publicidade do programa do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas dar-se-á com divulgação em jornais, meios eletrônicos, Rádio Educativa Estrela FM e/ou Rádio Comunitária com sede em Jaguariúna, envio de correspondências e contato telefônico, a fim de que as empresas contribuintes sejam suficientemente informadas dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa. A seguir, pediu a palavra o senhor Luiz Carlos de Campos, dizendo que aquela emenda era idêntica àquela que eles aprovaram no projeto anterior.” A seguir, em discussão e votação foi a referida Emenda 02 aprovada por unanimidade de votos. A seguir, foi feita a seguinte leitura da Emenda nº 03: dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, Luiz Carlos de Campos e David Hilário Neto, que dá nova redação aos Incisos I, II, III e IV do § 4º, do Art. 6º, do referido projeto, com a seguinte redação: “Art. 6º..... § 4º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte os honorários serão fixados com base nos seguintes percentuais: I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico de até 200 (duzentos) salários-mínimos; II – 6% (seis por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III – 4% (quatro por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV – 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos”. Em seguida, pediu a palavra o senhor Walter Luís Tozzi de Camargo dizendo que ele só queria registrar o mesmo posicionamento dele anterior, sobre a questão dos honorários e seguindo o mesmo raciocínio que ele teve anteriormente, dizendo que ele entendia não ser favorável àquele tipo de proposta. A seguir, em votação a Emenda nº 03, a qual foi aprovada por 10 votos favoráveis e um contrário do Senhor Cristiano José Cecon. A seguir, em primeira discussão e votação Projeto de Lei Complementar nº 012/2019 do Executivo Municipal, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas, e dá outras providências (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art. 50, § 1º, I do R.I. cc Art. 42 da LOM), o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Terminada a Ordem do Dia, o senhor Presidente encerrou a sessão. Nada mais havendo a



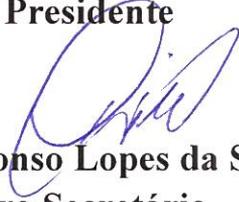
# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

tratar, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

  
**Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo**  
**Presidente**

  
**Vereadora Cássia Murer Montagner**  
**Vice Presidente**

  
**Vereador Afonso Lopes da Silva**  
**Primeiro Secretário**

  
**Vereador Cristiano José Cecon**  
**Segundo Secretário**